Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 575

de 15 de Outubro de 1982.

Dispõe sobre expansão da ZONA COMERCIAL.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pradópolis, a primeira rua paralela a rua 13 de Maio, localizada no loteamento " JARDIM MIRIAN GLEBA I ", desta cidade, será considerada ZONA COMERCIAL.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 15 DE OUTUBRO DE 1982.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário